

Prefeitura Municipal de Central

Processo Seletivo



Comissão Organizadora
do Processo Seletivo

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 2015/2016 PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL – BA

RELATÓRIO DE RECURSOS INTERPOSTOS EM RAZÃO DA APLICAÇÃO DA PROVA OBJETIVA

NOME	RG/CPF	CARGO	TEOR DO RECURSO (SÍNTESE)	PARECER DA COMISSÃO
LUCIANA DA SILVA SANTOS	710113900	ASSISTENTE SOCIAL	“Solicitação de vista da Prova Objetiva, para que eu possa conferir os enunciados das questões, suas opções de respostas e se necessário fundamental o recurso.”	*A Comissão Organizadora declina, por que improcedente, pelo INDEFERIMENTO do recurso apresentado por este Candidato, pelas razões fático jurígenas exaradas a seguir.

*Preambularmente, há de se esclarecer que em momento algum a Comissão Organizadora deixou de prestar informações, receber petição ou expedir certidões sobre o Processo Seletivo Simplificado aberto através do Edital nº 007, de 07 de dezembro de 2015.

De outra banda, percebe-se no recurso interposto pela Candidata LUCIANA DA SILVA SANTOS a não observância do quanto especificado no Item VIII – DOS RECURSOS, 3, notadamente no que diz respeito ao número da questão individualizada, bem como na nota final que apontou aleatoriamente, haja vista que as provas, até esta data, sequer foram corrigidas, portanto, inexistindo pontos de qualquer prova, de qualquer candidato, motivos que já ensejaria a não análise do presente recurso.

Conforme o Item VIII – DOS RECURSOS, 1. e 2., somente serão analisados recursos referentes à publicação do Gabarito da Prova Objetiva e à publicação da Nota Final da referida prova, não sendo analisados os recursos sobre outros eventos.

Entretanto, em respeito à ampla defesa e ao contraditório, adentraremos ao mérito, nos termos que se segue:

Como é pacífico na jurisprudência pátria, assentada em diversos egrégios tribunais, o edital é a lei que rege o certame. Nestes termos, transcrevemos Decisão do TJMG, em Mandado de Segurança proferido em 22.06.2015:

“Ementa: Reexame Necessário. Mandado de Segurança. Concurso Público. Edital. Lei Interna. O Edital é considerado lei interna do

Prefeitura Municipal de Central

procedimento administrativo adotado, vinculando todos aqueles que optarem por fazer parte do concurso por ele regido... (TJMG – Reex 104731300227666001)”

Ao se inscrever no Processo Seletivo Simplificado, aberto pelo Edital nº 07, de 07 de dezembro de 2015, a candidata recorrente, nos termos do Item III, 1, do referido edital, assegura ter conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas no edital, bem como que em relação às quais não poderia alegar desconhecimento.

No Item IV – DAS PROVAS OBJETIVAS, 8 e 8.6, do Edital do certame, está expresso que o Candidato terá a sua prova anulada e será automaticamente eliminado do Processo Seletivo Simplificado, caso se ausentar da sala de prova, levando folha de respostas, **caderno de questões**, ou outros materiais não permitidos.

No mesmo item, subitem 12, determina que a permanência mínima obrigatória em sala será de uma hora e que, em hipótese alguma, o candidato poderá levar o caderno de questões.

Dessa forma, sendo o Edital a lei do certame e tendo a Candidata recorrente atestado o conhecimento e tácita aceitação das normas nele estabelecidas, bem como a existência no edital de expressa vedação do candidato levar consigo o caderno de questões, não assiste razões fáticas ou jurídicas à Recorrente em seu pleito, fato pelo qual **INDEFERIMOS**, com fundamento nas razões de direito acima apresentadas.

Central – Bahia, em 06 de janeiro de 2016.

Eudaldo Miguel da Cota
PRESIDENTE

Carmem Pereira dos Santos
MEMBRO

Carla Bruno Pereira
MEMBRO